

DECRETO N° 09, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PROVA DE VIDA DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS REGIDOS PELO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ-PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Angical do Piauí-PI, e, em cumprimento às determinações legais contidas no artigo 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887, de junho de 2004, e

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de normas e diretrizes relativas à comprovação anual de vida dos aposentados e pensionistas que recebem benefícios previdenciários à conta do FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ - ANGICAL-PREV,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituída a Prova de Vida a ser realizada anualmente e em caráter obrigatório para todos os beneficiários vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do município de Angical do Piauí-PI.

Art. 2º - A prova de vida dos aposentados e pensionistas é condição para a continuidade do recebimento do benefício previdenciário e será realizada entre os dias 01 de abril 2024 e 31 de maio de 2024, observando o seguinte cronograma:

ANIVERSÁRIO	INÍCIO DO RECADASTRAMENTO	FINAL DO RECADASTRAMENTO
Janeiro a junho	01/04/2024	30/04/2024
Julho a dezembro	01/05/2024	31/05/2024



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

Art. 3º - A prova de vida será realizada no formato PRESENCIAL.

§1º - O beneficiário deverá comparecer à sede do ANGICAL-PREV, **localizada na Casa de Cultura, Rua Agnelo Ferreira, Bairro Wall Ferraz, S/N, Angical do Piauí-PI**, para proceder a prova de vida de forma presencial, munido da documentação abaixo indicada:

- a) documento de identificação original;
- b) CPF;
- c) comprovante de residência atualizado, datado dos últimos três meses (conta de água, luz ou telefone), ou na falta deste, declaração de residência, caso tenha havido mudança de endereço.

§2º - Para a realização da prova de vida presencial serão aceitos como documento de identificação: Carteira de Identidade (Registro Geral de Identidade Civil - RG); Carteira de Identidade Militar; Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e Carteira de Entidade de Classe (OAB, CRM, CRP, CRC, entre outras), dentro da validade, em perfeito estado de conservação.

§3º - O beneficiário que por motivos de saúde se encontrem impossibilitados de realizar a prova de vida presencialmente, poderá ter seu documento comprobatório apresentado por representante legal ou procuradores com poderes para a prática específica do ato, sob as penas da lei.

§4º O documento comprobatório mencionado no §3º é o documento de identidade oficial e o atestado médico comprovando a incapacidade.

§5º O beneficiário que residir em outra cidade, o que o impossibilite de comparecer à sede do ANGICAL-PREV, poderá realizar a prova de vida de forma remota por videochamada, através do aplicativo WHATSAPP, mediante prévio agendamento e envio da documentação listada no §1º em um único arquivo em PDF, dentro do prazo e cronograma previsto neste decreto.

Art.4º - O aposentado ou pensionista impedido de realizar a prova de vida em razão do cumprimento de sentença de reclusão deve encaminhar ao ANGICAL-PREV, atestado ou declaração de Permanência Carcerária em papel timbrado, expedido pela Instituição carcerária.

Art. 5º - O aposentado ou pensionista menor ou incapaz deverá realizar a prova de vida acompanhado pelo representante legal.

§ 1º Os tutores, guardiões e curadores dos aposentados e pensionistas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) original da tutela, termo de guarda ou curatela.



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

b) documento de identidade oficial do representante legal.

Art. 6º - Os beneficiários que não realizarem a prova de vida no período estabelecido terão os seus benefícios suspensos após o primeiro dia imediato ao prazo final.

§1º - O restabelecimento do pagamento do benefício ocorrerá na folha de pagamento imediatamente posterior a do mês em que se der a regularização do aposentado ou pensionista, com a inclusão em folha de pagamento dos valores bloqueados.

Art. 7º - Decorridos 90 (noventa) dias da suspensão de que trata o Artigo 6º desta Portaria, será adotado o procedimento para o cancelamento do benefício,

Art. 8º - Os casos omissos e situações não previstas neste Decreto serão resolvidos pelo ANGICAL-PREV que também será o responsável por expedir instruções que se façam necessárias para a fiel execução desse Decreto.

Art. 10- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publica-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Angical do Piauí-PI, 01 de março de 2024.

Bruno Ferreira Sobrinho Neto
- Prefeito Municipal -